

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH Nº 53, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para definição dos lançamentos de efluentes em corpo de água a serem considerados como usos insignificantes e passíveis de Cadastro de Uso Insignificante.

(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 23/12/2016)

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CERH/MG, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 46.501, de 05 de maio de 2014, especialmente aquelas contidas no art. 41, inciso I, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e no Decreto Estadual nº 41.578, de 8 de março de 2001; . [\[1\]](#) [\[2\]](#) [\[3\]](#)

Considerando que a Constituição Federal e a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, visam controlar o lançamento no meio ambiente de poluentes, proibindo o lançamento em níveis nocivos ou perigosos para os seres humanos e outras formas de vida;

Considerando o art. 9º, inciso I, da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que instituiu a Política Nacional dos Recursos Hídricos, e os arts. 15 e 16, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos, e demais normas aplicáveis à matéria;

Considerando a Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;

Considerando a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, que dispõe sobre as alterações e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005;

Considerando que o controle da poluição está diretamente relacionado com a proteção da saúde, a garantia do meio ambiente ecologicamente equilibrado e a melhoria da qualidade de vida, levando em conta os usos prioritários e as classes de qualidade ambiental exigidos para um determinado corpo de água;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Grupo de Trabalho com o objetivo de definir os lançamentos de efluentes em corpo de água a serem considerados como usos insignificantes e passíveis de Cadastro de Uso Insignificante.

Art. 2º - Para atender aos objetivos da presente Deliberação, o Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE / MG;

Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG;

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - PBH;

Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA;

Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais - FAEMG;

Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG;

Instituto Brasileiro de Mineração - IBRAM;

Associação para Gestão Socioambiental do Triângulo Mineiro - ANGÁ;

Fórum Nacional da Sociedade Civil na Gestão de Bacias Hidrográficas - FONASC;

Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Seção Minas Gerais - ABES/MG;

Instituto de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Minas Gerais - Campus Montes Claros.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho será coordenado por um membro efetivo da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CTIG/CERH-MG, sob a supervisão técnica do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM.

Art. 3º - No decorrer dos trabalhos, caso o Grupo considere necessário, apresentar-se-á ao coordenador solicitação para inclusão de novos membros.

Art. 4º - O Grupo terá o prazo de 12 (doze) meses para apresentação dos resultados dos trabalhos.

Parágrafo único. A desmobilização desse Grupo de Trabalho se dará somente depois de concluídos os trabalhos.

Art. 5º - A SEMAD e o IGAM prestarão apoio técnico-jurídico ao Grupo, acompanharão as reuniões e o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2016.

Jairo José Isaac

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD e Presidente dos Conselhos Estaduais de Política Ambiental (COPAM) e de Recursos Hídricos (CERH-MG)

[1] [Decreto nº 46.501, 05 de maio de 2014.](#)

[2] [Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999.](#)

[3] [Decreto nº 41.578, de 08 de março de 2001.](#)